

COLONO Marcelina Arminda - E. C. - Vianna PAG. _____
 N. C. de Saranatinga Lote nº 09
Quadra Nº 03 Processo nº 205/213/87

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Marcelina Arminda agricultor, o lote urbano número 09 (nove)

DE Saranatinga): da Quadra nº 03, do NÚCLEO COLONIAL nº 4288, de 17 de setembro e mod. ^{criado pela lei nº 4287 de 04/05/81} de 1980, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de ha. e 363,27 mts.2, (trezentos e sessenta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), com os seguintes limites: NORTE com Rua 01
 : SUL com Rua 02
 LESTE lote 08 : OESTE lote 10

MARCOS OU DADOS

- Titulo Eleitoral - 174.82
- 1-2 - 06,60m - com Rua 01
 - 2-3 - 15,90m - com lote 08
 - 3-4 - 0,60m - com lote 08
 - 4-5 - 33,20m - com lote 08
 - 5-6 - 08,10m - com Rua 02
 - 6-1 - 48,50m - com lote 10

Titulo nº 004257

ASSINARAM GOVERNADOR: CARLOS GOMES BEZERRA
 DIR. CODEMAT: ERNSMI A. DE A. BORGES

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 10 dias do mês de novembro de 1987, Eu,

_____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

12/10/88 Junior

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0052_00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 01_004257
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0052_00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 01_004257.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: E8883F02135A5B082CDE0FE06B7651A6
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:58:53
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:58:53
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:58:53

